



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- ATA N.18/2017 -----

----- ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI-----

----- DATA DA REALIZAÇÃO: 20 de outubro de 2017 -----

----- PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires; -----

----- Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Paulo César Laranjeira Luís, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

----- SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Assistente Técnica. -----

----- HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h00m. -----

----- APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----

----- De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

----- ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

----- PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência - Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei - para deliberação; -----

----- PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência - Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE - para deliberação; -----

----- PONTO 3 - Proposta do Gabinete da Presidência - Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - para deliberação; -----

----- PONTO 4 - Despacho do Gabinete da Presidência - Designação do vereador em regime de permanência - para conhecimento;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência - Vereação a tempo inteiro - para deliberação;-----

----- PONTO 6 - Despacho do Gabinete da Presidência - Movimentação de contas bancárias e tesoureiro - para conhecimento; -----

----- PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: Proposta Escritura de Justificação para prédio sito na proximidade de Penedo, junto a EM2, inscrito sob o artigo matricial n.º 5428 - para deliberação; -----

----- PONTO 8 - Ofício da Cáritas Portuguesa sobre o assunto: Pedido de Apoio - Incêndios - para conhecimento;-----

----- PONTO 9 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente sobre o assunto: Listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de agosto de 2017 - para conhecimento; -----

----- PONTO 10 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5591 sobre o assunto: Listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de setembro de 2017 - para conhecimento; -----

----- PONTO 11 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5339 sobre o assunto: Pavimentação de arruamentos do Milreu -auto de medição n.º 1 - para ratificação; -----

----- PONTO 12 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5240 sobre o assunto: Remodelação/ampliação da escola básica e secundária do Centro de Portugal - auto de medição n.º 12 - para ratificação; -----

----- PONTO 13 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de Escritura de Justificação para prédio sito na rua Dr. José Oliveira Xavier n.º1 e rua Dr. João Germano Neves da Silva n.º10 e 12 em Vila de Rei, inscrito sob o artigo matricial n.º 3220" - para deliberação; -----

----- DELIBERAÇÕES TOMADAS -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência - Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **“Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei”.** -----

----- Artigo 1.º -----

----- Reuniões -----

----- 1 - As reuniões ordinárias terão lugar na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, passando para o dia seguinte útil imediato quando coincidam com feriado. -----

----- 2 - As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e final às 11 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----

----- 3 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados para reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção ou através de protocolo. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Reuniões Extraordinárias -----

----- 1 - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, não podendo, neste caso, ser recusada a convocatória. -----

----- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo. -----

----- 3 - O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 4 - Quando o Presidente não efetue a convocação que lhe tinha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Direção de Trabalhos -----

----- 1 - Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

----- Artigo 4.º -----

----- Ordem do Dia -----

----- Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

----- Artigo 5.º -----

----- Quórum -----

----- 1 - Os membros só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

----- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- 3 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. -----

----- 4 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, 5 dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo. -----

----- Artigo 6.º -----

----- Convocação Ilegal de Reuniões -----

----- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização. -----

----- Artigo 7.º -----

----- Reuniões Públicas -----

----- 1 - A última reunião de cada mês é pública. -----

----- 2 - A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----

----- 3 - A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.-----

----- Artigo 8.º -----

----- Períodos das Reuniões -----

----- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de “Ordem do Dia”, e quando se tratar de reunião pública, um período de “Intervenção do Público”. -----

----- 2 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.-----

----- Artigo 9.º -----

----- Período da Ordem do Dia-----

----- 1 - O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do presente artigo. -- -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- 2 - No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. - -----

----- 3 - Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.-----

----- 4 - Os subscritores de cada proposta dispõem de 10 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.

----- 5 - O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.-----

----- 6 - Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de 15 minutos.-----

----- 7 - Reaberta a reunião, proceder-se-á, de imediato, à votação das propostas existentes. -----

----- Artigo 10.º -----

----- Período de Intervenção do Público -----

----- 1 - O período de “Intervenção do Público “tem a duração de 15 minutos.-----

----- 2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referido nome, morada e assunto a tratar.-----

----- 3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 3 minutos por cidadão. -----

----- 4 - As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas. -- -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Artigo 11.º-----

----- Objeto das deliberações-----

----- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.-----

----- Artigo 12.º-----

----- Publicidade das Deliberações-----

----- As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no Website: www.cm-viladerei.pt, ou em edital a afixar nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.-----

----- Artigo 13.º-----

----- Atas-----

----- 1 - De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.-----

----- 2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.-----

----- 3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas,



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou. -----

----- 4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.-----

----- Artigo 14.º -----

----- Registo na Ata do Voto de Vencido -----

----- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

----- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

----- 3 - O registo na acta do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. -----

----- Artigo 15.º-----

----- Pedidos de Informação e Esclarecimentos-----

----- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas. -----

----- Artigo 16.º -----

----- Exercício de Direito de Defesa -----

----- 1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.-----

----- 2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos. -----

----- Artigo 17.º-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Protestos-----

----- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----

----- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

----- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----

----- 4 - Não são admitidos contraprostos. -----

----- Artigo 18.º -----

----- Votação -----

----- 1 - Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.

----- 2 - Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----

----- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----

----- 4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

----- Paços do Município de Vila de Rei, 17 de outubro de 2017.” -----

----- Após análise e discussão da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, o Regimento da Câmara Municipal de Vila de Rei. -----

----- **PONTO 2 - Proposta do Gabinete da Presidência - Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **“Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - RJUE”.**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- O Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação.-----

----- O artigo 4.º do referido Decreto-Lei estabelece quais operações urbanísticas sujeitas a licença, comunicação prévia e autorização de utilização. O artigo 5.º do referido diploma legal prevê a possibilidade de delegar as competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegação das mesmas nos vereadores.-----

----- Artigo 5.º - Competência:-----

----- “1 - A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.-----

----- 2 - [Revogado].-----

----- 3 - A concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo anterior é da competência do presidente da câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.-----

----- 4 - A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.”-----

----- Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carecem de celeridade para uma melhor eficácia.-----

----- Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, e subdelegadas no vereador Paulo César Laranjeira Luís com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e conseqüentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes.”

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade, a Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – RJUE. -----

----- **PONTO 3 - Proposta do Gabinete da Presidência - Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA-----**

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. -----

----- O artigo 33.º da referida Lei estabelece as competências da Câmara Municipal e o artigo 34.º determina quais as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no órgão Presidente da Câmara.-----

----- Quanto às matérias previstas naquele artigo, podem ser delegadas no Presidente da Câmara as seguintes competências que se seguem: -----

----- Artigo 33.º, n.º1: -----

----- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

----- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

----- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;-----

----- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;-----

----- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

----- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

----- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;-----

----- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----

----- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

----- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----

----- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----

----- cc) Alienar bens móveis;-----

----- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

----- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;-----
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----

----- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;-----

----- Considerando que o andamento dos processos que decorrem nesta autarquia carecem de celeridade para uma melhor eficácia.-----

----- Considerando ainda que os referidos processos se encontram dependentes de deliberações do órgão Câmara Municipal para que possam ser executados, proponho que sejam delegadas todas as competências supra mencionadas, no órgão Presidente da Câmara, com o fundamento de esta delegação se traduzir em consagrar aos serviços, decisões mais céleres, e conseqüentemente, possam ser executados de imediato, facilitando o andamento de procedimentos e o próprio trabalho da Autarquia, colocado ao serviço dos munícipes.”-----

----- Após análise e discussão da proposta a cima transcrita, o Executivo Camarário, deliberou por maioria, aprovar a Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Partido Socialista, acedeu o Vereador Luís Manuel Ferreira dos Santos para realçar que se absteve à proposta, visto que o tempo que foi dado, foi manifestamente insuficiente para consultar a referida legislação.-----

----- **PONTO 4 - Despacho do Gabinete da Presidência - Designação do vereador em regime de permanência - para conhecimento;**-----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Designação do vereador em regime de permanência;**-----

----- Tendo em consideração o disposto no n.º1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro na atual redação, designo o vereador António Jorge Martins Tavares como vereador em regime de tempo inteiro.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- O presente despacho tem efeitos imediatos. -----

----- Dê-se conhecimento do presente despacho a todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como à próxima reunião do executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento, do despacho acima transcrito, referente à designação do vereador António Jorge Martins Tavares como vereador em regime de tempo inteiro. -----

----- **PONTO 5 - Proposta do Gabinete da Presidência - Vereação a tempo inteiro - para deliberação;**-----

----- Antes da discussão do presente ponto ausentou-se o Vereador Paulo César Laranjeira Luís, no âmbito da alínea a) , nº1, art.º n.º 69 do Decreto –Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, -----

----- **Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:**-----

----- **VEREAÇÃO A TEMPO INTEIRO** -----

----- Com o decurso do tempo as necessidades vão-se multiplicando e a autarquia debate-se cada vez mais com novos desafios, sendo o seu leque de intervenção cada vez mais diversificado. -----

----- Assim, perante esta realidade considero necessário, para além da existência de um vereador a tempo inteiro, a designação de outro vereador a tempo inteiro.-----

----- Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 58º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro na atual redação, proponho a designação do Senhor Vereador Paulo César Laranjeira Luís como vereador a tempo inteiro. -----

----- As funções de Eleito Local, em regime de tempo inteiro, são exercidas em Comissão extraordinária de serviço público, em conformidade com o n.º 2, do art.º 22.º da Lei n.º 29/87, de 30 junho – Estatuto dos Eleitos Locais, com a nova redação dada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

----- Mais se propõe que a presente proposta produza efeitos a partir da tomada de posse, dia 17 de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

outubro de 2017 sendo que o exercício dessas funções cessa com a cessação do mandato do Presidente da Câmara, caso não exista decisão em contrário. -----

----- À consideração do executivo.”-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário, deliberou por maioria, aprovar a designação do Vereador Paulo César Laranjeira Luís como vereador a tempo inteiro, contabilizando 3 (três) votos a favor e 1 (uma) abstenção. -----

----- Retomou aos trabalhos os Vereador Paulo César Laranjeira Luís. -----

----- **PONTO 6 - Despacho do Gabinete da Presidência - Movimentação de contas bancárias e tesoureiro - para conhecimento;** -----

----- A Câmara tomou conhecimento, do Despacho do Gabinete da Presidência referente à designação dos funcionários desta autarquia para a Movimentação de contas bancárias e tesoureiro. -

----- **PONTO 7 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: Proposta Escritura de Justificação para prédio sito na proximidade de Penedo, junto a EM2, inscrito sob o artigo matricial n.º 5428 - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **Proposta de Escritura de Justificação para prédio sito na proximidade de Penedo, junto a EM2, inscrito sob o artigo matricial n.º 5428.**-----

----- Desde a data de 1964, por compra verbal a Maria Amália de Moura Neves Marques, já falecida, solteira, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, residente em Vila de Rei, encontra-se sob o exercício de posse pública e pacífica, pelo Município de Vila de Rei, o prédio a seguir descrito: -----

----- -Prédio Rústico com a área de 5466,00 m2, sito na freguesia e concelho de Vila de Rei, inscrito na matriz predial sob o Artigo matricial 27353 da freguesia de Vila de Rei, o qual deu origem ao Artigo



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

5428, onde se implantou uma estação de tratamento de águas residuais com a área de implantação de 3138,00 m² e restante área descoberta de 2328,00 m², sito na proximidade de Penedo, junto a EM2, freguesia e concelho de Vila de Rei. Atualmente está inscrito na matriz da freguesia de Vila de Rei sob o artigo 5428 urbano. -----

----- Considerando que não existe nenhum documento a título de aquisição para se proceder ao respetivo registo predial em nome do Município, e tendo já decorridos mais de 20 anos de posse, torna-se necessário celebrar escritura de justificação de usucapião. -----

----- Nestes termos, propõe-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do Artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração da respetiva escritura, e autorização para que sejam dados poderes para outorgar, ao Presidente da Câmara.”-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por maioria, a celebração da respetiva escritura, e autorização para que sejam dados poderes para outorgar, ao Presidente da Câmara, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1(uma) abstenção do PS. -----

----- Acedeu o **Vereador Luís Manuel Ferreira dos Santos** para questionar, como foi possível licenciar uma obra quando o terreno não era da Câmara.-----

----- O **Presidente da Câmara** esclareceu, que este processo já tem vários anos, na altura foi feita uma declaração de compra e venda do terreno, mas não foi escriturada, desta forma o Município quer resolver todos estes processos que não estão formalizados, cumprindo com a lei em vigor. -----

----- **PONTO 8 - Ofício da Cáritas Portuguesa sobre o assunto: Pedido de Apoio - Incêndios - para conhecimento;**-----

----- A Câmara tomou conhecimento do ofício mencionado em epigrafe.-----

----- **PONTO 9 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente sobre o assunto: Listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de agosto de 2017 - para conhecimento;** -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- A Câmara tomou conhecimento listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de agosto de 2017. -----

----- **PONTO 10 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5591 sobre o assunto: Listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de setembro de 2017 - para conhecimento;** -----

----- A Câmara tomou conhecimento listagem dos pagamentos e recebimentos no mês de setembro de 2017. -----

----- **PONTO 11 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5339 sobre o assunto: Pavimentação de arruamentos do Milreu -auto de medição n.º 1 - para ratificação;** -----

----- A Câmara aprovou por unanimidade, a ratificação do auto de medição n.º 1 trabalhos normais, referentes à empreitada supramencionada, no montante de € 48 524,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro euros) adjudicada à firma Isidoro Correia da Silva, Lda. -----

----- **PONTO 12 - Informação da Divisão Financeira de Património e Ambiente n.º 5240 sobre o assunto: Remodelação/ampliação da escola básica e secundária do Centro de Portugal - auto de medição n.º 12 - para ratificação;** -----

----- A Câmara aprvou por unanimidade, a ratificação do auto de medição n.º 12 de trabalhos normais, referentes à empreitada supramencionada, no montante de € 33 920,07 (trinta e três mil, novecentos e vinte euros e sete cêntimos) adjudicada à firma ALVAPE Construção e Obras Públicas, Lda. -----

----- **PONTO 13 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de Escritura de Justificação para prédio sito na rua Dr. José Oliveira Xavier nº1 e rua Dr. João Germano Neves da Silva nº10 e 12 em Vila de Rei, inscrito sob o artigo matricial n.º 3220" - para deliberação;** -----

----- Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

----- **PROPOSTA DE ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO PARA PRÉDIO SITO NA RUA DR. JOSÉ OLIVEIRA**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

XAVIER Nº1 E RUA DR. JOÃO GERMANO NEVES DA SILVA Nº10 E 12 EM VILA DE REI, INSCRITO SOB O ARTIGO MATRICIAL N.º 3220.-----

----- Desde a data de 1976, por compra verbal a Fábrica da Igreja Paroquial de Vila de Rei, encontra-se sob o exercício de posse pública e pacífica, pelo Município de Vila de Rei, o prédio a seguir descrito:

----- Prédio Urbano com a área de 440,00 m2, sito na freguesia e concelho de Vila de Rei, inscrito na matriz predial sob o Artigo matricial 3220 da freguesia de Vila de Rei onde se implantou um edifício de 3 pisos e 15 divisões, com a área de implantação de 320,00 m2 e restante área descoberta de 120,00 m2, sito na rua Dr. José Oliveira Xavier nº 1 e rua Dr. João Germano Neves da Silva nº 10 e 12 em Vila de Rei. Atualmente está inscrito na matriz da freguesia de Vila de Rei sob o artigo 3220 urbano.-----

----- Considerando que não existe nenhum documento a título de aquisição para se proceder ao respetivo registo predial em nome do Município, e tendo já decorridos mais de 20 anos de posse, torna-se necessário celebrar escritura de justificação de usucapião. -----

----- Nestes termos, propõe-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do Artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a celebração da respetiva escritura, e autorização para que sejam dados poderes para outorgar, ao Presidente da Câmara.”-----

----- Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário aprovou por maioria, a celebração da respetiva escritura, e autorização para que sejam dados poderes para outorgar, ao Presidente da Câmara, contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1(uma) abstenção do PS. -----

----- **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO – ARTIGO 49, Nº1 DA LEI N.º75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:** -----

----- Não houve. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** -----

----- E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador. -----
